



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 3.662/2026

APROVADO 13, 04, 2026
Presidente
Vice-Presidente
06^a Sessão
Secretário(a)
ORDINÁRIO

“Dispõe sobre a transparência pública das informações relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano nos pontos públicos do Município de Ouro Fino/MG, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação federal vigente, e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem propõem, no uso de suas atribuições regimentais, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 3.662/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei dar-se-á por meios que assegurem amplo acesso da população, podendo o Poder Executivo definir a forma mais adequada, observada, preferencialmente, a afixação de informativo no próprio local de oferta do serviço, em especial nos pontos de retirada ou acesso direto pela população, sem prejuízo dos seguintes meios:

I – publicação nos meios oficiais do Município;


II – utilização de outros meios que assegurem amplo acesso da população às informações.”

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de abril de 2026.


**Ver. Carlos Augusto
Honório**


**Ver. Nelson Lopes da
Silva**


**Vera. Livia Roberta
Franceli**


**Ver. Paulo Henrique
Chiste da Silva**


**Ver. Fábio Tomazoli da
Fonseca**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa aprimora a redação do Art. 4º para transformar a afixação de informativos nos pontos de consumo de água em um dever da administração, e não apenas uma faculdade. A redação original, ao utilizar o termo "poderá", abre margem para que essa forma de divulgação, a mais importante para o consumidor final, não seja implementada.

A alteração garante a efetividade do direito básico à informação clara e adequada, pilar do Código de Defesa do Consumidor, assegurando que o cidadão tenha acesso imediato aos dados sobre a qualidade da água no momento e local de consumo.

A obrigatoriedade da divulgação no local fortalece o princípio da transparência na administração pública e o dever de proteger a saúde e a segurança do consumidor, em plena conformidade com a Política Nacional das Relações de Consumo

Dessa forma, a nova redação confere maior força normativa ao projeto, assegurando que seu principal objetivo — a transparência efetiva — seja plenamente alcançado.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de abril de 2026.


**Ver. Carlos Augusto
Honório**


**Ver. Nelson Lopes da
Silva**


**Vera. Livia Roberta
Franceli**


**Ver. Paulo Henrique
Chiste da Silva**


**Ver. Fábio Tomazoli da
Fonseca**